

DECRETO Nº 2.008, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece requisitos para prestação de contas das diárias concedidas aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 97, da lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a prestação de contas sobre a Concessão de Diárias aos Servidores Públicos do Município de Pinhal Grande.

Art. 2º Considera-se para fins de prestação de contas para meia diária, diária integral e uma diária e meia a apresentação dos seguintes documentos:

I - Meia diária em deslocamento sem pernoite: com apresentação de documento fiscal de pelo menos 03 (três) refeições, contendo o nome e/ou CPF do servidor;

II - Diária Integral em deslocamento com necessidade de pernoite: apresentação de despesa realizada com a respectiva hospedagem e comprovação de duas refeições, sendo uma do dia da viagem e uma do outro dia ou ambas do dia da diária, comprovação esta por documento fiscal emitido em nome e/ou CPF do servidor;

III - Uma diária e meia: apresentação de documento fiscal de uma refeição no dia da saída, pernoite e duas refeições do dia posterior, emitido em nome e/ou CPF do servidor.

Art. 3º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor através do preenchimento da Proposta e Concessão de Diárias, estabelecido pelo modelo no Decreto nº 1.474/2009.

§1º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na Proposta e Concessão de Diárias, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores, mediante comprovação citada anteriormente no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A Prestação de Contas das diárias será apresentada pelo servidor individualmente ao (a) secretário (a) ou responsável pela respectiva pasta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Documentos fiscais, contendo o nome e/ou CPF do servidor, referente as despesas com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes as despesas com a hospedagem decorrentes do pernoite e duas refeições, quando da percepção de diária integral;

II - Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no caso de devolução de valores.

§2º Caso o servidor de diária integral não comprove as despesas com pernoite, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§3º A Prestação de contas será encaminhada pelo servidor à Secretaria Municipal da Fazenda, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 5º As Diárias serão restituídas ao erário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no Art. 4º deste Decreto;

II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pelo (a) secretário (a) ou responsável pela respectiva pasta.

§1º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá o (a) secretário (a) ou responsável pela respectiva pasta, comunicar o fato à autoridade superior, para apuração e tomada de providências.

Art. 6º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação, dentro do limite de reembolso, estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 1º de Setembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 31 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração